TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPURANGA/GO

DISPENSA Nº 21670/2026 – SMS

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de funilaria, pintura e fornecimento de peças para reparação de veículo de terceiro envolvido em acidente com veículo oficial do fundo municipal de saúde de Itapuranga-GO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	***Recuperação e pintura lateral direita***	*SERVIÇO*	01
02	***Recuperação e pintura lateral esquerda***	*SERVIÇO*	01
03	***Pintura das tampas traseira***	*SERVIÇO*	02
04	***Pintura do para-choque traseiro***	*SERVIÇO*	01
05	***Recuperação e pintura assoalho da carroceria***	*SERVIÇO*	01
06	***Troca das tampas traseiras***	*PEÇA*	02
07	***Para-choque traseiro***	*PEÇA*	01
08	***Lâmina para-choque traseiro***	*PEÇA*	01
09	***Lanterna traseira direita***	*PEÇA*	01
10	***Acabamento protetor da caçamba***	*PEÇA*	01
VALOR MÉDIO TOTAL: R$ 12.166,66 (Doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).			

2 FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de funilaria, recuperação e pintura, bem como o fornecimento de peças para o reparo do veículo **FIAT TORO, placa TGA7F01**, de propriedade de terceiro, envolvido em acidente de trânsito com ônibus pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Itapuranga, placa PRI-0455, conduzido pelo servidor Rodrigo Pereira da Silva.

Conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 49437914, emitido em 03 de novembro de 2026, às 10h55, o acidente ocorreu quando o veículo FIAT TORO encontrava-se parado na via, aguardando a passagem dos veículos que trafegavam pela rodovia, a fim de realizar o retorno com segurança. Durante a espera, o ônibus da Prefeitura Municipal de Itapuranga colidiu contra a traseira do veículo, provocando seu deslocamento para o outro lado da pista em decorrência da força do impacto.

Em razão da colisão, o veículo sofreu danos em suas laterais, na parte traseira e na carroceria, tornando necessária a realização dos serviços de recuperação e pintura da lateral direita e esquerda, pintura das tampas traseiras, pintura do para-choque traseiro e recuperação e pintura do assoalho da carroceria, além da substituição das tampas traseiras, para-choque traseiro, lâmina do para-choque traseiro, lanterna traseira direita e acabamento protetor de caçamba.

Dessa forma, a contratação dos serviços e o fornecimento das peças descritas mostram-se necessários para promover a reparação integral dos danos materiais ocasionados pelo acidente, buscando restabelecer o veículo às condições em que se encontrava anteriormente à colisão.

Ressalta-se que a presente demanda decorre de acidente envolvendo veículo oficial vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Itapuranga, sendo necessária a adoção das providências administrativas cabíveis para assegurar a devida reparação dos prejuízos materiais causados a terceiro, mediante a adequada instrução do processo administrativo.

Diante do exposto, justifica-se a contratação dos serviços e o fornecimento das peças mencionadas, conforme os danos constatados no veículo e registrados no Boletim de Ocorrência, visando à regularização da situação e à reparação dos prejuízos decorrentes do ocorrido. Diante desta necessidade, faz a aquisição direta mediante ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta, por dispensa de licitação. As pesquisas de preços formam realizadas com três empresas distintas especializadas, resultando na média orçamentária de R$ 12.166,66 (Doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Quanto à forma de contratação, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que os serviços de funilaria, recuperação e pintura estão diretamente relacionados ao fornecimento e à substituição das peças necessárias à reparação do veículo. A execução integrada dos serviços por uma única empresa proporciona maior compatibilidade entre as etapas do reparo, padronização do acabamento, melhor organização da execução e responsabilização integral pelo resultado final, evitando possíveis divergências entre fornecedores e dificuldades na coordenação dos trabalhos. Dessa forma, a proposta deverá contemplar obrigatoriamente todos os serviços e peças descritos, não sendo admitidas propostas parciais, devendo a empresa vencedora assumir a execução integral do objeto, sendo declarada

vencedora aquela que apresentar o menor valor global, desde que atendidas todas as especificações e condições estabelecidas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Pessoa Jurídica)
b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
c. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
f. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças onde a licitante tem sua sede;
g. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O fundamento legal da contratação é o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O produto objeto da presente aquisição é classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. Declaração do Objeto, por meio de especificações usuais de mercado.

6. DAS OBRIGAÇÕES

a) A empresa Contratada se obriga a:
i) Efetuar a entrega dos bens e/ou prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
ii) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e materiais utilizados, devendo, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto/serviço com avarias ou defeitos;

iii) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço do presente processo;
iv) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
v) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
vi) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas;
vii) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta contratação;
viii) Reparar os danos causados a contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços e entrega dos produtos, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;

b) A contratante obriga-se:
i) Receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;
ii) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
iv) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
v) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
vi) Notificar, formalmente à contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/serviços conforme avençado.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) O serviço será recebido: a) **provisoriamente,** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta; b) **definitivamente,** após a verificação da conformidade com as especificações

constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; c) **rejeitado,** quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

b) O pagamento será realizado em parcela única, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e ou boleto bancário;

c) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Nova Lei de Licitações, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal;

d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133/21, a Contratante sujeitar-se-á as penalidades de: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do artigo 156 e seguintes da reportada legislação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Itapuranga-GO, 03 de Novembro de 2026.

Marcos Jose Espindola Cardoso
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 950/2025/GPGPF

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por MARCOS JOSE ESPINDOLA CARDOSO, portador do CPF: 707.878.241-00, em 03/11/2026 16:05:15. Validar autenticidade em: http://itapuranga.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/lVeO$Z58teX - utilizando o código: lVeO$Z58teX